



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Lei Nº 207/2004
De 30 / Dezembro / 2004.

Autoriza a Instituição do Museu
Municipal de Mucajaí e dá outras
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso
de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7º do Artigo 46 da Lei
Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Museu Municipal de Mucajaí, órgão vinculado
à Secretaria Municipal de Educação e destinado à preservação da história do
Município.

Art. 2º. – Compete ao Museu Municipal:

I – Pesquisar, guardar e preservar documentos, bens e materiais em
geral que representam a memória histórica, cultural, política, artística e científica
de Mucajaí;

II– Celebrar convênios com órgãos de pesquisas em geral para
fortalecer as atividades do Museu;

III - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com as
riquezas naturais e científicas do Município e, em especial, nas áreas de
arqueologia, espeleologia, mineralogia, etc;

ENDEREÇO: Av. Maranhão, 1101-Centro-CNPJ 05 626 627/0001-76
Tel: 0xx95 542-1647/1318-Fone Fax: 542-2152



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
Gabinete da Presidência

IV – reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas ao ensino, às artes, ao folclore, à política, à cultura e história do Município, em busca de informações e valorização do acervo do Museu;

V – coordenar a edição e publicação de matéria sobre o Museu, bem como coordenar as informações ao público e à imprensa em geral;

VI – promover e coordenar a exposição pública do acervo e funcionamento do Museu;

VII – integrar-se às ações públicas e comunitárias de desenvolvimento do turismo e de proteção do patrimônio histórico e cultural do Município;

VIII – instalar e coordenar o Banco de Dados, visando assegurar maior segurança e melhor desempenho às atividades do Museu;

IX – incentivar e supervisionar a celebração de convênios com órgãos do governo estadual ou federal, ou com entidades privadas, para fortalecimento das atividades do Museu;

X – realizar, enfim, todas as atribuições relacionadas com as atividades de um Museu.

Art. 3º. – O Poder Executivo definirá, por lei, a estrutura administrativa básica para funcionamento do Museu Municipal.

Parágrafo Único – O Executivo possibilitará curso de treinamento e reciclagem para os servidores do Museu.

Art. 4º. – A implantação e funcionamento do Museu serão gradativa, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – Para instalação do Museu Municipal, o Executivo observará, preferencialmente, as condições históricas do imóvel, ou seus aspectos arquitetônicos característicos.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Parágrafo Segundo - O Museu Municipal, denominar-se-á de **MUSEU PÚBLICO DE MUCAJAÍ RAIMUNDO GERMINIANO DE ALMEIDA**, em homenagem ao primeiro imigrante de Mucajaí; (conforme histórico em apenso).

Art. 5º. - Para ocorrer às despesas com a presente Lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, nos termos do art. 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Valmir Barbosa Cruz
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí